



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA : AC01-G.RC-179/2014
PROCESSO TC/MS : TC/3346/2013
PROTOCOLO : 1410213
ÓRGÃO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESPONSÁVEL : TÂNIA MARA GARIB
CARGO DO RESPONSÁVEL : SECRETÁRIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO : INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 02/2012
RELATOR : CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO. DOCUMENTAÇÃO INSPECIONADA NO ÓRGÃO. DOCUMENTAÇÃO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CORRETO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS DENTRO DO PERÍODO EXAMINADO. REGULARIDADE DOS ATOS E FATOS APURADOS. EXTINÇÃO.

Inspeção realizada *in loco*, onde se constatou que os atos e fatos guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Extinção do feito, nos termos do art. 173, parágrafo único, inc. I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico onde se se julgou o Relatório de Inspeção nº 02/2012, realizada *in loco* e nos moldes do art. 132 do Regimento Interno desta Corte de Contas, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo o período de julho a dezembro de 2012, sob a responsabilidade da Secretária de Estado e Assistência Social, Sra. Tânia Mara Garib.

O exame realizado no Órgão, materializado no Relatório de Auditoria em epígrafe, elaborado pela 5ª Inspeção de Controle de Externo, constatou as seguintes irregularidades:

ITEM 9.1 - Irregularidades no almoxarifado

ITEM 10.1: Veículo irregular

Intimado, por intermédio do ofício 2820/2013 (peça 03), para esclarecer as irregularidades acima citadas, o Ordenador de Despesas apresentou os documentos juntados à peça 07, sanando as irregularidades. É o que se depreende da análise conclusiva nº 13718/2013 (peça 09), que acatou as justificativas encaminhadas.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Ato contínuo, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, que se manifestou por meio do parecer 13367/2013 (peça 10), pronunciando-se pelo arquivamento do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis.

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Procedendo ao exame dos documentos que compõem os autos, especialmente o Relatório de Inspeção nº 02/2012, verifico que os fatos apurados, por amostragem, relativos ao período compreendido entre janeiro a julho de 2013, guardam conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria.

Desta feita, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª Inspeção de Controle Externo competente, em razão do que abstenho de maiores considerações acerca da referida Inspeção, em alinhamento com o parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento legal contido no art. 77, inciso II₁, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul c/c art. 21, inciso II₂, da Lei Complementar 160/2012, VOTO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE dos atos e fatos apurados no Relatório de Inspeção nº 02/2012, realizada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo o período de julho a dezembro de 2012, sob a responsabilidade da Secretária de Estado e Assistência social, Sra. Tânia Mara Garib, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes autos;

II – Pela EXTINÇÃO do presente processo, nos termos dos artigos 11, inciso XIII₃ e 336, inciso III₄, ambos da Resolução Normativa TC/MS 57/2006;

III – PUBLICAÇÃO do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, II₅ da Lei Complementar 160/2012.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Com o relator.

IV - ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 03, de 1º de abril de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, ACORDAM pela regularidade e legalidade dos atos e fatos apurados no Relatório de Inspeção nº 02/2012, realizada na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social do Estado de Mato Grosso do Sul - SETAS, abrangendo o período de julho a dezembro de 2012, sob a responsabilidade da Secretária de Estado e Assistência social, Senhora Tânia Mara Garib, sem prejuízo de eventuais cominações impostas em outros processos referentes ao período apurado nestes; pela extinção do presente processo, nos termos dos artigos 11, inciso XIII e 336, inciso III, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006; e pela publicação do resultado deste julgamento, nos termos do artigo 50, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012. DISCUSSÃO: ninguém fez uso da palavra. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Waldir Neves Barbosa, José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid,; bem como do Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior,

Publique-se.

Campo Grande, MS 1º de abril de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator